IABAS SINDICOMUNITÁRIO-SP
Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de São Paulo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

O INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com endereço estabelecido na Avenida Paulista, nº 1.294 - 11° andar, conjunto 111 Bela Vista, cidade de São Paulo no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 09.652.823/0003-38, neste ato representado por sua procuradora **Ana Lucia Barbosa**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.242.051-2, expedida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 188.010.388-52, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.294, 11º andar – São Paulo/SP (CEP 01310-300) e,

O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de 1º Grau, sediado na Av. Prestes Maia, 241, conjunto 4301, 43º andar, Vale Anhangabaú, São Paulo/SP – CEP: 01031-913, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.916.168/0001-77, com reconhecimento sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com Diário Oficial da União Nº 58 do dia 26 de março de 2010 e Registro Sindical sob o número nº 46000.001070/99-07, e o Código Sindical nº 000.000.98344-6, neste ato representado por seu Presidente **José Jailson da Silva**, brasileiro, casado, agente comunitário de saúde, portador da cédula de identidade RG nº 38005896-0 SSP/SP, CTPS/MT 60982 – série 00040-SP, CPF/MF nº 030.019.904-06, PIS 128.003.478-58, residente e domiciliado à Estrada do M'Boi Mirim, nº 10.569 – Parque do Lago – São Paulo – SP – CEP 04948-030;

Entre as partes acima qualificadas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Piso Salarial

As partes definem que a partir de 1º de agosto de 2017, os seguintes pisos salariais:

Parágrafo Primeiro – A partir de 1° de agosto o piso salarial corresponderá a R$ 1.591,76, (uns mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos). A todos que correspondem a nossa categoria, exceto o que segue ao parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo: R$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) por hora trabalhada para os Agentes Redutores de Danos, atuantes no Município de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças de piso salarial devidas após a data base, ou seja, 01 de agosto de 2017 serão quitadas em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas na folha de pagamento e, sob rubrica especifica.

Cláusula 2ª: Horas Extras

Concessão de adicional de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas a partir da 8ª hora diária, de segunda à sábados e, 100% para as prestadas nos domingos e feriados, pelo trabalhador com seus respectivos reflexos.

Parágrafo Primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 3ª: Pagamento de salários e PIS/PASEP

a) Fica convencionado que o Empregador irá promover convênio junto à Caixa Econômica Federal para recebimento do PIS/PASEP dos profissionais representados e, repassará na integralidade os valores recebidos na folha de pagamento, sob rubrica especifica.

b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, com seus respectivos reflexos.

Cláusula 4ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos até o 5º dia útil subsequente ao mês de pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS da forma mais clara
possível.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento as entidades contratantes pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador por escrito e, sob rubrica especifica.

Cláusula 5ª: Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. *A* marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 6ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

Cláusula 7ª: Garantias salariais na admissão

Fica garantido o recebimento do piso salarial aos profissionais admitidos em substituição a eventuais profissionais demitidos sem justa causa.

Cláusula 8ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/ salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça, cor e idade.

Cláusula 9ª: Substituição eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir na integralidade de tarefas outro com o salário superior será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 10ª: Abono de Faltas

Abono de falta de até 2 (dois) empregados por unidade, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

Parágrafo Primeiro – Se compromete o sindicato de classe a disponibilizar cronograma mensal de deliberações e, encaminhar para a Empregadora até o 2º dia útil de cada mês, sob pena de não fazendo, não serem abonadas as ausências constantes no *caput*.

Parágrafo Segundo – Os eventos deliberados pelo sindicato de

classe, deverão ser confirmados ao empregador, por meio de ofício, no prazo limite de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

Parágrafo Terceiro – O abono de faltas, só ocorrerá mediante a entrega de declaração de participação das deliberações sindicais por parte do empregado e, desde que entregue em até 72 (setenta e duas) horas após cada evento.

Cláusula 11ª: Jornada de Trabalho

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em conformidade com o Capítulo II, item 3, I da Portaria nº 648/2006 do Ministério da Saúde, que define a Política Nacional da Atenção Básica para todos os profissionais da Estratégia de Saúde da Família do qual se incluem os agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Único: Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, no período diurno e/ ou noturno, assegurando-se, duas folgas mensais.

Cláusula 12ª: Adicional Noturno

Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento) considerando-se o horário trabalhado a partir das 22 (vinte e duas) horas até as 5 (cinco) horas do dia subsequente.

Cláusula 13ª: Limitação de Pessoas Atendidas

A limitação de atendimento de pessoas, previstas nessa clausula, deverá sempre observar as diretrizes estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Cláusula 14ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Serão reconhecidos atestados médicos e/ ou odontológicos oriundos Sistema Único de Saúde dos convênios que a empregadora firmar com Clínicas, Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho

Parágrafo Único – Fica estabelecido que os atestados médicos e/ ou odontológicos, com período de afastamento superior a 06 (seis) dias, serão objeto de reavaliação por parte da banca médica da empregadora.

Cláusula 15ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

a) Nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT;
b) Por três dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge companheiro (a), ascendentes, descendentes e colaterais;
c) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento;

Cláusula 16ª: Estabilidade na licença médica

A garantia de emprego de dará nos termos da lei em vigência a época do fato.

Cláusula 17ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. O Empregador se compromete a remeter ao sindicato de classe, cópia da ata de posse dos membros da CIPA, ao qual, será recebida sem qualquer ônus ou cobrança de taxa.

Cláusula 18ª: Estabilidade Dirigente Sindical

Estabilidade aos Dirigentes Sindicais, conforme artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal, que diz: VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Cláusula 19ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante nos termos do que dispõe o artigo 10 II, "b" Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, o qual confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Cláusula 20ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 21ª: Auxílio Creche

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio

creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente ao valor de R$ 235,04 (duzentos de trinta e cinco reais e quatro centavos) por mês, aos empregados com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), bem como àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo Primeiro- Só serão beneficiados com o recebimento do mencionado auxílio, os empregados que comprovarem mensalmente por recibo simples correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 22ª: Aviso Prévio

Fica estabelecido aviso prévio conforme Lei nº 12.506/2011, ou outra que a substitua.

Cláusula 23ª: Indenização Adicional - Dispensa Trinta Dias Antes da Data Base

Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro do trintídio que antecede a data base da categoria profissional (01 de agosto), observados os termos da Súmula nº 182 do TST, fica garantido o recebimento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Cláusula 24ª: Carta de Apresentação

Parágrafo Único: O custeio dos itens estabelecidos nessa cláusula será de acordo com o Plano de Trabalho da entidade conveniada com o Governo.

Cláusula 25ª: Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 26ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Cláusula 27ª: Uniformes

Fica assegurado, gratuitamente, o fornecimento aos empregados de camiseta, colete, protetor solar fator 50, capa de chuva com aba, mochila, squeeze, óculos de proteção V/AVB, álcool gel, necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo Único: O custeio dos itens estabelecidos nessa cláusula será de acordo com o Plano de Trabalho da entidade conveniada com o Governo.

Cláusula 28ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo

obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 29ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 30ª: Férias

Especificações de concessão, duração e pagamento de férias anuais devem observar os textos legais existentes nos artigos 129 e seguintes da CLT, observadas as modificações legais que entrarem em vigor.

Cláusula 31ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 32ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

Cláusula 33ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 34ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 35ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação da indicação medica de realização e, desde que haja a comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 36ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do

exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à' comprovação da indicação medica de realização e, desde que haja a comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 37ª: Mensalidades Sindicais

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

Parágrafo Único: Os empregadores poderão recolher a contribuição de mensalidade associativa, no valor de 2% (dois por cento) descontadas dos associados, em observância ao artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas do artigo 553, ambos da CLT. Para efeito desta cláusula o sindicato enviará mensalmente aos empregadores a relação nominal dos associados.

Cláusula 38ª: Contribuição Assistencial

As entidades descontarão o valor de 12% a título de contribuição assistencial, sendo 1% ao mês a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 2017, de seus empregados, de acordo com

deliberação da assembleia geral da categoria, prevista no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e na letra "e", do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente do salário base do trabalhador não associado ao sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: a respectiva contribuição deverá ser recolhida por depósito bancário em banco a ser indicado pelo sindicato profissional, e posteriormente, por meio de boleto bancário, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que o recolhimento em atraso acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho, por carta de próprio punho, a ser entregue na sede do sindicato profissional, ficando facultado ao trabalhador, o encaminhamento da referida carta ao sindicato profissional por via postal com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro – O Sindicato de classe se compromete a devolver os valores integralmente descontado dos empregados ao empregador, desde que haja discussão de devolução de tais valores.

Cláusula 39ª: Multas

a) Fica estabelecida a multa de um dia de salário do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos

previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as outras obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, corresponderão a 1 dia de benefício a ser revertida em favor do trabalhador.

Parágrafo Único: Havendo a incidência das multas acima estipuladas, fica desde já acertado que seus pagamentos ocorrerão em até 5 (cinco) vezes.

Cláusula 40ª: Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de vale alimentação no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

Cláusula 41ª: Vale refeição

As entidades concederão aos empregados vale refeição no valor mínimo de R$ 22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos) por dia efetivamente de trabalho ao mês.

Cláusula 42ª: Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação

Fica estabelecido o reembolso de auxílio transporte, após comprovação de presença através de lista de presença, ao Agente Comunitário, nos casos em que for convocado a comparecer em reuniões ou cursos, que forem convocados pelo IABAS e, que ocorram fora de sua área de atuação profissional.

Cláusula 43ª: Adicional de Insalubridade.

Fica assegurado a todo trabalhador, o adicional de insalubridade em grau médio de 20% sobre o salário mínimo, respeitado os estudos de medicina e segurança do trabalho.

Cláusula 44ª: Cursos de Formação

Será fornecido pelos empregadores e com a participação do sindicato curso introdutório de Agente Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, de Proteção Social, Agente de Promoção

Ambientais, Agentes Redutor de Danos e Acompanhantes Comunitários, assim como a capacitação técnica e aprimoramento profissional.

Cláusula 45ª: Não ao Assédio Moral

Os empregadores comprometem-se a respeitar, ainda que por analogia, os termos da Lei nº 12.250/2006 que veda o Assédio Moral na Administração Pública Estadual em especial quanto aos dirigentes, delegados e representantes sindicais.

Cláusula 46ª: Feriado da Categoria

Reconhecem os empregadores como feriado da categoria o dia 04 de outubro, data comemorativa do dia do Agente Comunitário de Saúde, Agentes de Combate às Endemias Agentes de Proteção Social, Agentes de Promoção Ambientais, Agentes Redutores de Danos e Acompanhantes Comunitários, salvaguardando ao empregado que laborar nesse dia o direito de compensação nos

termos do acordo de banco de horas.

Cláusula 47ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 48ª: Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 49ª: Extratos de FGTS

Fica a empresa obrigada a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, desde que solicitados por escrito pelos empregados.

Cláusula 50ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave.

Cláusula 51ª: Homologações

Fica acordado que as homologações da categoria, ocorrerão nos termos da lei em vigência, observadas as suas modificações e, serão realizadas pelo sindicato suscitante de forma gratuita, quando ocorrer.

Parágrafo Único – Se compromete o sindicato de classe, a fornecer a empresa de forma gratuita, declaração de não comparecimento para o caso de ausência injustificada do profissional no momento da homologação.

Cláusula 52ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 53ª: Regulamentação da área de abrangência

Fica assegurado o cumprimento do disposto na Lei nº 11.350/2006 com relação a área de abrangência e residência dos empregados.

Cláusula 54ª: Comissão Bipartite

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíprocos na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Cláusula 55ª: Categoria Abrangida

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do Sindicato Suscitante em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Agentes Proteção Social, Agentes Promoção Ambiental e Acompanhantes Comunitários, bem

como, os Agentes Redutores de Danos, contratados pela Suscitada.

Cláusula 56ª: Vigência

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de agosto de 2017 e término em 31 de julho de 2018.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTE COMUNITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICOMUNITÁRIO